



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 133/14 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.169/04, que institui a Política Nacional de Atenção cardiovascular de Alta Complexidade;

as Portarias SAS/MS nº 210/04, nº 123/05 e nº 384/06, que definem as Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

a Portaria SAS/MS nº 433/12, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação em algumas áreas da alta complexidade, inclusive da cardiologia;

que a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas já habilitada na Alta Complexidade Cardiovascular com Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Procedimentos Intervencionistas;

a Resolução COGERE/3ª CRS nº 22/2011, que aprova a solicitação de habilitação do referido Hospital na Alta Complexidade de Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;

a documentação constante no processo nº 92.413-20.00/10-0.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a solicitação de habilitação da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas com Serviço de Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, junto ao MS.

**Parágrafo único** - Para esta nova habilitação, este Serviço será referência para os municípios da Macrorregião Sul, totalizando 28 municípios e 1.027.714 habitantes.

**Art. 2º** - Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde de recursos financeiros necessários ao pleito no valor de R\$ 766.104,00/ano ou R\$ 63.842,00/mês (Anexo I) a ser incorporado ao teto MAC do Município de Pelotas.

**Parágrafo Único** - O repasse financeiro fica condicionado à publicação de portaria ministerial de habilitação e impacto financeiro.

**Art 3º** - A Unidade participará, em parceria com os Gestores Estadual e Municipal, da capacitação de profissionais da rede Municipal da Macrorregião, para garantir o cuidado integral e de educação em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - A Unidade deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 20 de março de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 133/14 – CIB/RS**

**CÁLCULO PARA IMPACTO FINANCEIRO**

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PELOTAS**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>FÍSICO/ANO</b>	<b>VLR.UNIT.</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
03.01.01.007-2 Consulta de Cardiologia	1560	10,00	15.600,00
04.06.04 Cirurgia Endovascular	120	6.254,20	750.504,00
<b>IMPACTO ANUAL</b>			<b>766.104,00</b>
<b>IMPACTO MENSAL</b>			<b>63.842,00</b>